



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025 Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ata n.º 06/2025

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, comissão nomeada pela Portaria n.º 02, de 6 de janeiro de 2025, na presidência do Vereador Nilson Jose Formaio, realizada em 27 de janeiro de dois mil e vinte e cinco (27/01/2025), dezoito e trinta horas. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise do Projeto de Lei n.º 06/2025, do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR. e criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências”. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2025.

Presidente: Vereador Nilson Jose Formaio

Nilson Jose Formaio

Relator: Vereador Renato Fritzen

Renato Fritzen

Membro: Vereador Ilgo Elci da Rocha

Ilgo Elci da Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 06/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº. 06/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 13/01/2025 - Enviado a Comissão: 20/01/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 27 de janeiro de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR. e criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dá outras providências”.

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei ordinária, contendo 22 artigos, que dispõe a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR. e criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

A matéria é de extrema importância para garantir a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. O CMDPD é um espaço de participação democrática que visa: acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; propor e deliberar sobre ações para a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência; articular e dialogar com outras instâncias de controle social e gestores da administração pública; apoiar a implementação de políticas públicas que assegurem a plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

O FMDPD é um instrumento financeiro destinado a captação, repasse e aplicação de recursos para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados às pessoas com deficiência.

A existência do conselho e fundo proporcionará uma estrutura mais organizada e eficaz para a implementação de políticas públicas inclusivas, assegurando que as pessoas com deficiência tenham suas necessidades atendidas e seus direitos respeitados.

O processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade de ser ouvida, e de exercer não apenas o exercício do controle social nos espaços dos Conselhos, mas também desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação da cidadania.

II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. A matéria é legal, pois atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 06/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa; quanto a redação, necessita de correções, mero lapso formal - art. 139, § 6º, do RI; que poderá ser sanado nas providências cabíveis quando da elaboração da redação final - art. 170 (RI). Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, votação simbólica, maioria simples, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

Nilson Jose Formaio
Nilson Jose Formaio
(PSD)
Presidente CP-CJR

Renato Fritzen
Renato Fritzen
(PSD)
Relator – CP-CJR

Ilgo Elci da Rocha
Ilgo Elci da Rocha
(PP)
Membro - CP- CJR